



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itiruçu

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 2688

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itiruçu publica:

- **Decreto nº 020 de 19 de março de 2020-** Institui situação de emergência no Município de Itiruçu/BA e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

#### DECRETO Nº 020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

*“Institui situação de emergência no Município de Itiruçu/BA e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes e com fulcro na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de situação de pandemia denominada COVID 19, provocada pelo coronavírus, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com perspectiva de propagação mundial;

CONSIDERANDO o imperativo de adoção de ações especificamente voltadas ao enfrentamento da referida situação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no Município de Itiruçu/BA, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas, além daquelas previstas no Decreto Municipal nº. 019, de 18/03/2020, as seguintes medidas:

I. poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II. nos termos do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 3º.** Os titulares dos órgãos da administração municipal, constituídos de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

**Art. 4º.** Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 75, II, “a” da Lei Municipal nº. 20, de 25 de janeiro de 1999, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º.** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, além das medidas transitórias previstas neste decreto.

**Art. 6º.** As chefias imediatas deverão submeter, quando possível, ao regime de teletrabalho:



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

I. pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II. pelo período de 14 (quatorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III. pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

**§ 1º.** A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da administração municipal, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

**§ 2º.** Por decisão do titular do órgão da administração municipal, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários ao combate da pandemia.

**Art. 7º.** Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da administração municipal, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto sem prejuízo ao serviço público.

**Art. 8º.** A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I. à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II. à inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 9º.** Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

**Art. 10.** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

**Art. 11.** Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I. afastamentos para viagens ao exterior;

II. a realização de provas de concurso público da administração municipal.

**Art. 12.** Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da administração municipal deverão adotar as seguintes providências:



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

I. adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II. fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III. disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV. evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V. evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI. suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII. manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII. determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX. dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da administração municipal, a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e entes;

X. orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança, serviços e assistência social;

XI. disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XII. disponibilização de sistema de trabalho remoto, quando possível, para os servidores públicos municipais;

XIII. os administradores dos parques municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XIV. suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Itiruçu.

**Parágrafo único.** O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, assistência social e serviço funerário.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

**Art. 13.** Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas, teatros e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Administração, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter sistema de avaliação e monitoramento das condições de funcionamento das feiras livres municipais, com vista, em especial, ao controle de aglomerações de pessoas, podendo editar medidas complementares, abrangendo:

I. a ampliação do número de dias de funcionamento, com adoção de sistema de rodízio de barracas e/ou tipo de mercadorias comercializadas, visando reduzir a concentração de pessoas em um único dia;

II. a definição de distância mínima entre as barracas;

III. a definição das mercadorias que poderão ser comercializadas livremente, com vedação àquelas não consideradas prioritárias;

IV. a verificação dos aspectos de higienização e desinfecção das barracas, com recomendação de uso de álcool em gel pelos comerciantes e clientela;

V. outras medidas consideradas pertinentes à prevenção e combate ao coronavírus.

**Parágrafo único.** As disposições de que trata o caput e incisos deste artigo aplicam-se aos estabelecimentos localizados no interior dos mercados municipais, bem como aqueles que funcionam em outros espaços públicos, sob licença do Poder Público Municipal.

**Art. 15.** Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I. capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II. estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde, separada das demais, para o atendimento destes pacientes;

III. aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV. transporte para os casos mais graves;

V. antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI. utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco, de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII. orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I. que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II. que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

III. que oriente bares, restaurantes e estabelecimentos similares a adotarem medidas de prevenção.

**Art. 16.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I. capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

- II. realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;
- III. busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;
- IV. promova a interrupção das atividades educacionais das redes de ensino público e privado, em conformidade com art. 6º, do Decreto Municipal nº. 019, de 18/03/2020, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;
- V. oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem os mesmos procedimentos estabelecidos nos incisos anteriores.

**Art. 17.** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e particulares.

**Parágrafo único.** Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

**Art. 18.** Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventuais prorrogações.

**Art. 19.** Serão divulgadas mensagens informativas nas rádios, redes sociais e toda a estrutura de comunicação social.

**Art. 20.** Os titulares dos órgãos da administração municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 21.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto persistirem as circunstâncias que lhe deram origem, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA  
EM 19 DE MARÇO DE 2020.

**LORENNA MOURA DI GREGÓRIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LOREDANA DI GREGORIO DI GIANTOMASSO**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**IDA RIBEIRO DI GIROLAMO UMBURANAS**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**ANA PAULA SANTOS OLIVEIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA